

DECRETO Nº 355/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO
DE SERRA ALTA/SC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC.

DECRETA:

Art. 1º Define o expediente das repartições públicas do Poder Executivo, de Serra Alta/SC nas seguintes datas:

§ 1º Paço Municipal (edifício sede do governo do município) e de Assistência Social:

I – No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 07h às 13h;

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:

I – No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 07h às 13h;



§ 3º Secretaria de Agricultura e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (servidores externos):

I – No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 06:30h às 12:30h.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde operará em horário normal de expediente.

Art. 2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão, eventualmente, designar servidores para execução de serviços de apoio técnico administrativo e/ou caráter emergencial ou de interesse público, além do horário estabelecido por este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de dezembro de 2022.

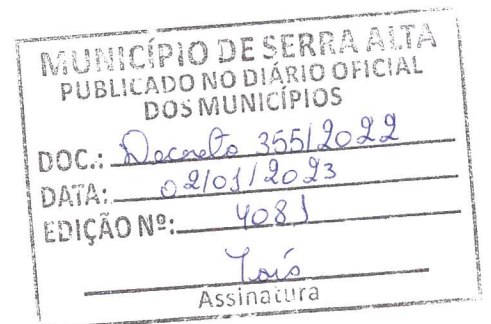

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário De Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 355/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442995

DECRETO Nº 355/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DE SERRA ALTA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC.

DECRETA:

Art. 1º Define o expediente das repartições públicas do Poder Executivo, de Serra Alta/SC nas seguintes datas:

§ 1º Paço Municipal (edifício sede do governo do município) e de Assistência Social:
I –No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 07h às 13h;

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:
I –No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 07h às 13h;

§ 3º Secretaria de Agricultura e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (servidores externos):
I – No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 06:30h às 12:30h.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde operará em horário normal de expediente.

Art. 2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão, eventualmente, designar servidores para execução de serviços de apoio técnico administrativo e/ou caráter emergencial ou de interesse público, além do horário estabelecido por este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 356/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442997

DECRETO Nº 356/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM E FIXA SEU VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 249, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 017/2014, e,

Considerando, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, equivalente a 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento),